

LEI Nº 082/93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Estabelece os dias feriados religiosos no Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam considerados feriados religiosos no âmbito do Município de Queimados, em conformidade com o que dispõe no art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a modificação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão
- b) Corpus Christi
- c) Dia de finados (02 de novembro)
- d) Dia da Padroeira do Município (08 de dezembro)

Parágrafo Único – Nas datas acima referidas não funcionarão o comércio, a indústria, a rede bancária e o Serviço Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito